



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2018
PROCESSO Nº 1886/2018**

1- PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e homologação dos boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 09/10/2018, às 9h **Limite:** 23/10/2018, às 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2018, às 9h

DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances): 23/10/2018, às 9:30h

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **23/10/2018**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Diretoria do Coren-ES, no rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1.005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13 às 16:30h.

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site www.licitacoes-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br. Os esclarecimentos prestados pela **PREGOEIRA** serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2.4.1. A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site www.licitacoes-e.com.br, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Modelo dos Boletos);
- c) **Anexo III** (Planilha de Custo);
- d) **Anexo IV** (Modelo de Proposta de Preço);
- e) **Anexo V** (Minuta do Contrato – Lote 01).

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3- DO OBJETO

3.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e homologação dos boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 do Coren-ES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital, relativo ao Termo de Referência.

4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da presente licitação importa em **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta centavos)**.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participarão deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual a PREGOEIRA procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A etapa de lances não terá duração pré-definida e se referirá a apenas um lote.

9.6. A PREGOEIRA, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

9.7. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.

9.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2. As negociações posteriores, após o encerramento do lote, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

10.2.1. A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.3. **A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12** deverão ser enviadas em **01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1113, CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”

10.4. A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

10.5. A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- a) identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;
- c) preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- d) declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;
- c) seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da PREGOEIRA.

11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) contenha vícios ou ilegalidade;
- b) não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- c) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;
- d) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

11.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.3.1. Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

11.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.3.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.6. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Para Habilitação Jurídica:

I) Empresário Individual: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- II) Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;

12.2.2. Para Regularidade Fiscal:

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.2.3. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

- I) comprovação de que a licitante forneceu objeto da **mesma natureza** do que está sendo licitado. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

12.2.4.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.



12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 17.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

12.7. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.2. O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.2.1. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**.

13.2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3. Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado a partir da **declaração como “vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pela Pregoeira, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

13.3.1. Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3., importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1.108, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 11:30h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.6. As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

13.7. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

13.8. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15 – DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

15.3. É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2.1. A licitante regularmente convocada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da licitante vencedora pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o fornecimento;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado (Anexo I), devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução do fornecimento do material discriminado no anexo I deste edital;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

17.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.2. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

17.3.3. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

17.6. Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

18.8. A Nota de Empenho só será emitida após consulta às regularidades exigidas para habilitação na licitação e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

18.8.1. Caso sejam comprovadas pendências nas consultas citadas no item anterior, a Contratada será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

18.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade a ele superior.

18.10. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória, 05 de outubro de 2018

**JAQUELINE FOSSE COUTINHO
PREGOEIRA/ COREN-ES**

19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:

19.1. Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

19.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

19.3. Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória, 05 de outubro de 2018.

**DR WLADIMILSON GAMA ALMEIDA
PRESIDENTE DO COREN-ES**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e homologação dos boletos bancários referente à anuidade do exercício de 2019 do Coren-ES.

2. DO OBJETIVO

2.1. Confecção, impressão e homologação bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 para os profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo é um órgão de fiscalização dos profissionais de enfermagem, criado pela Lei nº 5.905/73. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), no artigo 33, estabelece como responsabilidade e dever do profissional de enfermagem “manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição”.

4.2. A contratação de empresa especializada na confecção, impressão e homologação dos boletos bancários referente à anuidade do exercício de 2019 é considerada essencial e imprescindível ao Coren-ES, considerando que a anuidade é a principal fonte de receita do Conselho e que a emissão da anuidade do exercício deve seguir uma organização eficaz para garantir a devida arrecadação que auxiliará nas tomadas de decisões nesta Autarquia.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A contratada deverá fornecer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência o produto descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Layout (conforme modelo anexo) e Homologação dos boletos bancários.	01
02	Produção de boletos de cobrança bancária da anuidade de 2019 das peças físicas e jurídicas registradas no Coren-ES, homologados pela Caixa Econômica Federal, com as	25.000



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

<p>seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">* Folha de papel A4 reciclado, gramatura 75gr/M2.* Dobragem em três partes, colagem e microcassete nas bordas laterais para picote.* Impressão EXTERNA: mensagem fixa acima, (remetente) e informações para uso do Correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e número do contrato dos Correios e endereçamento variável do destinatário; abaixo o endereço, telefones e site do Coren-ES (remetente) e informações para uso dos Correios.* Impressão INTERNA: acima boleto; mensagem fixa no centro; abaixo boleto com código de barras, homologado pela CAIXA, e demais dados fixos como: data de vencimento, valor para pagamento, nome e endereço do profissional e outro necessário.* Entrega na sede do Coren-ES para postagem. Conforme modelo anexo II deste edital.	
---	--

5.2. As propostas de preços devem indicar o valor unitário por boleto bancário e total para a quantidade estimada.

5.3. A quantidade mencionada é uma estimativa e a quantidade exata será enviada no arquivo TXT/XML.

5.4. A contratante só pagará a quantidade exata constante no arquivo TXT/XML.

6. DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO

6.1. Deverá ser enviado para o Gestor do Contrato a amostra de pré-impressão no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada.

6.2. A contratante terá 2 (dois) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão.

6.3. Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme citado acima. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Despesa: Confecção de jornais, Revistas, Boletins e Demais impressos – Código 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 – Confecção de Jornais, Revistas, Boletins, Boletos e demais impressos.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá subcontratar outras empresas para realização de suas tarefas.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Após aprovação e homologação do contratante, o prazo de entrega do material deverá ser até 10 (dez) dias corridos.

10.2. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo de 2 (dois) dias corridos, sem ônus para o Coren-ES.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar o material confeccionado na Sede do Coren-ES: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42 Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES – 29010-901 de 8h30min às 16h30min, mediante contato prévio com o Gestor do Contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os produtos e serviços constantes neste termo serão fiscalizados e acompanhados por servidor do Coren-ES designado por meio de portaria interna, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, “atestos” e fiscalização da execução contratual.

13. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

13.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.

13.2. A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

13.3. A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:

13.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso.

13.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma.

13.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato.

13.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.

13.4. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.

13.5. Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem.

13.6. A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

14.1. Os materiais deverão estar em perfeito estado, serão recebidos e somente após ser verificado se as características e a qualidade atendem ao especificado no ITEM 3 deste Termo será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

14.3. Definitivamente, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais impressos.

14.4. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

14.5. Estando o material em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentado a existência de vícios ou defeitos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada



substituí-lo, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contratada, da notificação expedida pelo Coren-ES.

14.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade e sanções previstas neste Termo, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. Ainda que recebido em caráter definitivo, substituirá, na forma da Lei, a contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado.

14.8. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada.

14.9. A contratada não poderá subcontratar parte da execução do objeto ou sua totalidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

15.1.1. Solicitar a homologação dos boletos de cobrança bancária à Caixa Econômica Federal, imediatamente após a aprovação da amostra, com quantitativo necessário de boletos para homologação.

15.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

15.1.3. Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final.

15.1.4. Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão.

15.1.5. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local estipulado pelo contratante.

15.1.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.

15.1.7. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese,



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o contratante autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.

15.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado.

15.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante.

15.1.10. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

15.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

15.1.12. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante.

15.1.13. Obedecer à ordem de classificação informada no arquivo fornecido pelo Coren-ES (ordem de CEP) e tipo de entidade para a impressão, dobragem, colagem e aplicação de microcassete nas bordas para picote, bem como entrega no local estipulado pelo Coren-ES;

10.7. Não proceder, em nenhuma hipótese, alterações no referido arquivo fornecido pelo Coren-ES.

15.1.14. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local estipulado pelo Coren-ES.

15.1.15. Entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

16.1.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratante dentro dos prazos e condições pactuados.

16.1.2. Designar Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

16.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

16.1.4. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA.

16.1.5. Atestar a prestação do serviço.

16.1.6. Estar no local marcado para recebimento dos materiais.

16.1.7. Fornecer à CONTRATADA o arquivo digital contendo os dados necessários à totalidade da composição dos boletos de cobrança bancária.

16.1.8. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

16.1.9. A postagem dos documentos, a ser feita via Correios, será de inteira responsabilidade e competência do Coren-ES, ficando este responsável pelo acompanhamento durante todo o processo de entrega dos boletos pelos Correios.

16.1.10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

16.1.11. É prerrogativa do Coren-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado e dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens da aquisição, segundo suas especificações.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

18.2.1. Acompanhar a entrega produto, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

18.2.2. Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data (dia, mês e ano), bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

21.1. Sandra Venturim – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria nº 177/2018



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO II – MODELO DOS BOLETOS

(PARTE INTERNA DO BOLETO)

ASSINATURA E NÚMERO DO ENTRAGADOR	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE Nº INDICADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO
	DATA	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ESCRITAS <input type="checkbox"/> FALCIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE

PARA USO DOS CORREIOS

CONTATOS:
 VITÓRIA (27) 3223-7768 - 3222-2930
 SÃO MATEUS (27) 3763-1447 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (28) 3522-4823
 COLATINA (27) 3721-5802 LINHARES (27) 3371-7453
 coren-es@coren-es.org.br
 Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. AMES, Sl. 1116, Centro - CEP 29010-901 - Vitória/ES
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO / COREN-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo



DESTINATÁRIO
 CELIA MARIA MORENO - 999999-ENF
 RUA NATANAEL CARNEIRO EDIFÍCIO SANTO, 106
 JARDIM CAMBURI
 CEP: 29.090-790 - VITÓRIA - ES

Para informações e serviços, acesse o site do Coren-ES
www.coren-es.org.br

Profissional de Enfermagem

Atenção ao Artigo 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

- Manter seus dados cadastrais atualizados e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem.

Para as correspondências encaminhadas aos profissionais é utilizado o endereço constante no banco de dados da autarquia, atualizado ou não.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

(PARTE EXTERNA DO BOLETO)

CAIXA 104		10490.39512 70000.100043 00117.303701 5 71150000017031	
Beneficiário Conselho Regional de Enfermagem - ES		CPF/CNPJ 08.332.733/0001-35	Agência / Código Beneficiário 0823/039517-0
Endereço do Beneficiário ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 SL-1116 - CENTRO - VITÓRIA/ES CEP. 29010-901			
Data do Documento 26/12/2016	Nº do Documento 1173037	Aceite N	Nosso Número 1400000001173037-0
Instruções: (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)			
Prezado(a) Estamos expedindo a cobrança da Anuidade 2017 com base na lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. De acordo com a RESOLUÇÃO Cofen Nº 526 de 27 de outubro de 2016 e a decisão Coren-ES nº 034/2016 de 11 de novembro de 2011. O valor na anuidade de Técnico é de R\$ 170,31, podendo V.Sa. optar pelo pagamento em cota única ou pelo parcelamento.			
PARA USUFRUIR DE DESCONTO PODERÁ PAGAR EM PARCELA ÚNICA:			
Até 31/01/2017, no valor de R\$ 144,76 (Desconto de 15%)			
Até 28/02/2017, no valor de R\$ 153,28 (Desconto de 10%)			
Até 31/03/2017, no valor de R\$ 161,79 (Desconto de 05%)			
AO BANCO: NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO			
Pagador: THATIANE FERNANDES PESSOA GONÇALVES / 897234-TEC		CPF/CNPJ: 089.359.517-90 UF: ES CEP: 29680-000	
Carteira RG	Valor do Documento DM 170,31	Valor Cobrado	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br		Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	

CAIXA 104-0		10490.39512 70000.100043 00117.303701 5 71150000017031	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.		Vencimento 31/03/2017	
Beneficiário Conselho Regional de Enfermagem - ES - CNPJ: 08.332.733/0001-35		Agência / Código do Beneficiário 0823/039517-0	
ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 SL-1116 - CENTRO - VITÓRIA/ES CEP. 29010-901		Nosso Número 1400000001173037-0	
Data do Documento 26/12/2016	Nº do Documento 1173037	Data de Processamento 26/12/2016	
Uso do Banco RG	Carteira DM	Valor R\$ 170,31	(-) Valor do Documento
Instruções: (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(+) Desconto / Abatimento	
PARA USUFRUIR DE DESCONTO PODERÁ PAGAR EM PARCELA ÚNICA:		(+) Outras Deduções	
Até 31/01/2017, no valor de R\$ 144,76 (Desconto de 15%)		(+) Mora / Multa / Juros	
Até 28/02/2017, no valor de R\$ 153,28 (Desconto de 10%)		(+) Outros Acréscimos	
Até 31/03/2017, no valor de R\$ 161,79 (Desconto de 05%)		(+) Valor Cobrado	
AO BANCO: NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO			
Pagador THATIANE FERNANDES PESSOA GONÇALVES / 897234-TEC RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N 29680-000 - CENTRO - JOÃO NEIVA - ES		CPF: 089.359.517-90	
Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO			

Observação:

- 1) O texto contido neste modelo de boleto não é definitivo, pois sofrerá algumas alterações, as quais serão oportunamente informadas à Contratada.
- 2) O tamanho desta imagem também não condiz com o real, pois é só para efeito ilustrativo. Assim, deverá ser observado o tamanho especificado no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), qual seja, de folha de papel A4, com dobragem em três partes.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Layout (conforme modelo constante no anexo II deste edital) e Homologação dos boletos bancários.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Produção de boletos de cobrança bancária da anuidade de 2019 das peças físicas e jurídicas registradas no Coren-ES, homologados pela Caixa Econômica Federal, com as seguintes características: * Folha de papel A4 reciclado, gramatura 75gr/M2. * Dobragem em três partes, colagem e microcortadura nas bordas laterais para picote. * Impressão EXTERNA: mensagem fixa acima, (remetente) e informações para uso do Correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e número do contrato dos Correios e endereçamento variável do destinatário; abaixo o endereço, telefones e site do Coren-ES (remetente) e informações para uso dos Correios. * Impressão INTERNA: acima boleto; mensagem fixa no centro; abaixo boleto com código de barras, homologado pela CAIXA, e demais dados fixos como: data de vencimento, valor para pagamento, nome e endereço do profissional e outro necessário. * Entrega na sede do Coren-ES para postagem (Conforme modelo constante no anexo II deste edital).	25.000	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE 01 (valor de mercado) - R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta centavos).				



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrado da proponente)

Ao
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Ref. pregão eletrônico nº 022/2018 – Processo nº 1886/2018

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Layout (conforme modelo constante no anexo II deste edital) e Homologação dos boletos bancários.	01	R\$ -	R\$ -
2	Produção de boletos de cobrança bancária da anuidade de 2019 das pessoas físicas e jurídicas registradas no Coren-ES, homologados pela Caixa Econômica Federal, com as seguintes características: * Folha de papel A4 reciclado, gramatura 75gr/M2. * Dobragem em três partes, colagem e microcortadura nas bordas laterais para picote. * Impressão EXTERNA: mensagem fixa acima, (remetente) e informações para uso do Correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e número do contrato dos Correios e endereçamento variável do destinatário; abaixo o endereço, telefones e site do Coren-ES (remetente) e informações para uso dos Correios. * Impressão INTERNA: acima boleto; mensagem fixa no centro; abaixo boleto com código de barras, homologado pela CAIXA, e demais dados fixos como: data de vencimento, valor para pagamento, nome e endereço do profissional e outro necessário. * Entrega na sede do Coren-ES para postagem (Conforme modelo constante no anexo II do edital).	25.000	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (valor de mercado): R\$ - (extenso)				



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Observações:

I - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.;

II - No preço estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

DADOS DA EMPRESA:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone/fax: (DDD)
- f) Endereço eletrônico:
- g) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- h) Qualificação do representante (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo, CPF, RG, endereço):
- i) Informações bancárias da empresa (banco, agência, nº da conta):

Local e data

Assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. WLADIMILSON GAMA ALMEIDA**, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (ENDEREÇO), designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, PROCESSO Nº 2489/2016, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e homologação dos boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 do Coren-ES, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 022/2018, o Processo nº 1886/2018 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar **da data de sua assinatura à conclusão do objeto**, ou seja, **com o recebimento definitivo do objeto contratado**, o qual será registrado através do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor/fiscal do contrato, **além do pagamento do valor do objeto contratado**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que, pela aquisição do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$_____**.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o adimplemento pela contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- a) o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- c) oficial o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) iniciar novo procedimento licitatório;
- f) exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Para a despesa decorrente do objeto deste contrato será utilizada a dotação orçamentária para Despesa Confecção de jornais, revistas, boletins, boletins e demais impressos – Código/Títulos 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2018.